

# INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O ADICIONAL INSALUBRIDADE

## ATENÇÃO SERVIDORAS E SERVIDORES!

Com o objetivo de esclarecer e auxiliar os servidores, publicamos esse boletim do Sindsep com algumas orientações para que o preenchimento do requerimento seja feito da forma correta e de acordo com a realidade do local de trabalho de cada servidor.

Leia o informativo e caso persinta alguma dúvida, o Sindsep estará à disposição para maiores esclarecimentos.



Fale conosco por  
meio do WhatsApp  
Oficial do Sindsep:

**11 97025-5497**

ou com o diretor  
coordenador de  
sua região



## O QUE É O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE?

O adicional de insalubridade é um percentual (10%, 20% ou 40%), que o servidor tem direito quando trabalha em ambiente, condições ou métodos, que o exponha a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, intensidade do agente nocivo e do tempo de exposição, previstos na Portaria 53/2021 da Prefeitura de São Paulo.

## A UNIDADE PODE ALTERAR O PERCENTUAL DE INSALUBRIDADE QUE RECEBO?

Sim. Os percentuais podem ser alterados em algumas situações:

Mudança da legislação que define quais locais e substâncias são considerados insalubres.

Completa eliminação do agente nocivo do adicional de insalubridade

Ou a alteração da unidade/setor de trabalho onde o ambiente não esteja previsto na descrição de locais e atividades insalubre.

### Atenção:

esta alteração só será formalizada após preenchimento do Requerimento **Individual de Insalubridade**

## A UNIDADE PODE SOLICITAR A ATUALIZAÇÃO DOS REQUERIMENTOS INDIVIDUAIS DE INSALUBRIDADE? EM QUAIS CIRCUNSTÂNCIAS?

Sim. A unidade poder solicitar a atualização do Requerimento Individual de Insalubridade, desde que haja alteração do setor ou unidade onde o trabalhador realiza suas funções

## QUAIS ITENS DEVO OBSERVAR NO ATO DO PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO INDIVIDUAL DE INSALUBRIDADE?

O que define se o local de trabalho é insalubre, consta na descrição do ANEXO II DA PORTARIA Nº 53/SGM-SEGES/2021, portanto, ao preencher o Requerimento Individual de Insalubridade o/a servidor/a deverá se atentar para que a “Descrição do Ambiente de Trabalho” permita a equivalência ao que está previsto na legislação.

Outro ponto importante é a descrição das “Atividades Habitualmente Desenvolvidas” que devem ser claras e objetivas, presentes no ANEXO II DA PORTARIA Nº 53/SGM-SEGES/2021.

**É importante alertar que a descrição das atividades deverá demonstrar a realidade do dia-dia do servidor, caso isso não ocorra poderá ser questionado pela Administração.**

ou quando o servidor deixa de ter contato com o agente causador da insalubridade.



## O QUE FAZER CASO O TRABALHADOR NÃO CONCORDE COM A ANÁLISE DO REQUERIMENTO INDIVIDUAL DE INSALUBRIDADE?

Deverá solicitar reconsideração da decisão. A reconsideração é encaminhada para a unidade de Recursos Humanos da unidade.

O pedido de reconsideração deverá ser acompanhado de uma solicitação simples de revisão, reforçando a justificativa da manutenção ou alteração do percentual.

## COMO E A QUEM DEVO ENCAMINHAR O RECUSO EM CASO DE DISCORDÂNCIA SOBRE O PERCENTUAL DE INSALUBRIDADE?

Após a reconsideração e mantendo a decisão, o servidor deverá encaminhar o recurso para o COGESS que possui a competência de apreciar e julgar conforme consta no art. 4 e 12 do decreto nº 42.138, de 25 de junho de 2002.

